

8 — Estágio — a frequência do estágio é efectuada de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, tem carácter probatório e a duração de um ano.

8.1 — A avaliação final do estágio será feita com base:

- a) Em relatório de estágio a apresentar pelo estagiário no prazo de 30 dias após o seu termo;
- b) Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
- c) Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

8.2 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das operações referidas no número anterior.

8.3 — Os candidatos admitidos a estágio serão providos a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe, desde que obtenham classificação final de estágio não inferior a *Bom* (14 valores), passando a ter direito à remuneração estabelecida para o escalão 1 da referida categoria.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

9.1 — Requisitos gerais de admissão — a este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais de admissão — técnico superior de 2.ª classe/engenheiro — licenciatura em Engenharia das Ciências Agrárias.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante requerimento (modelo II/SRH/DARH, facultado pela Secção do Município da autarquia), dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Fundão, Praça do Município, 6230-338 Fundão, assinado pelo candidato, e dele devem constar, para além dos elementos mencionados, quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente nesta autarquia ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal do Fundão, Praça do Município, 6230-338 Fundão. Consideram-se entregues dentro do prazo legal os requerimentos expedidos até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

10.1 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que se refere o n.º 9.1 desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos gerais.

10.2 — Sob pena de exclusão, os requerimentos de admissão serão obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* actualizado, devidamente datado e assinado pelo requerente.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — Natureza das provas e métodos de selecção (todos valorizados de 0 a 20 valores):

- a) Prova teórica escrita de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Avaliação curricular.

12.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova teórica escrita de conhecimentos específicos terá a duração de duas horas e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio;
- e) Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- f) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
- g) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

12.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, ponderados os seguintes factores: relacionamento interpessoal, em que se avaliará o poder de comunicação e reacção às situações colocadas, cultura geral, pela abordagem de temas da actualidade, capacidades intelectuais, em se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio e a fluência e riqueza de expressão verbal dos candidatos, e motivação profissional, em que se correlacionarão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria em que se inserirão.

12.3 — A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional e da experiência profissional específica com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EPE}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EPE = experiência profissional específica.

A ordenação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PTCE + EPS + AC}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PTCE = prova teórica de conhecimentos específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção;
AC = avaliação curricular.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos interessados sempre que solicitadas.

14 — A publicação das listas será feita de harmonia com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Composição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Brás Joaquim Baptista Barata, director do Departamento de Obras Municipais.

Vogais efectivos:

José Joaquim Martins da Conceição, director do Departamento de Urbanismo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paula de Lemos Pires, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Ricardo Miguel Dias Alves, chefe de divisão de Obras de Empreitada.

Manuel Filipe Gomes Marçalo, técnico superior assessor principal.

16 — As relações de admissão de candidaturas e as listas de classificação final serão publicitadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com a adaptação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, sendo afixadas no *placard* existente no 2.º piso da Câmara Municipal do Fundão, Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, podendo o processo ser consultado, durante as horas normais de expediente, na Secção de Recursos Humanos da mesma autarquia.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na sua progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

2611043950

Aviso n.º 16 400/2007

Torna-se público que, por acordo de ambas as partes de 20 de Agosto do corrente ano e nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica superior de 2.ª classe — geologia Susana Cristina Infante Correia, com início em 21 de Agosto de 2006.

21 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

2611043926

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ

Aviso n.º 16 401/2007

Projecto de Regulamento para a Realização de Fogueiras e Queimadas no Concelho da Golegã

José Tavares Veiga Silva Maltez, presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna público, de acordo com a deliberação camarária de 26 de Julho de 2007 e nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, 310/2002, de 18 de Dezembro, e 124/2006, de 28 de Junho, o seguinte:

O período de aceitação de sugestões, bem como da disponibilização de quaisquer informações sobre o projecto de Regulamento para a Realização de Fogueiras e Queimadas no Concelho da Golegã, terá a duração de 30 dias úteis após a data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O atendimento será feito na Divisão Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal da Golegã todos os dias úteis, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 às 16 horas, podendo os interessados apresentar por escrito nesse local as suas observações e sugestões.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.

ANEXO

Projecto de Regulamento para a Realização de Fogueiras e Queimadas no Concelho da Golegã

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foram transferidas para as câmaras municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento, nos termos do qual a realização de fogueiras e queimadas deverá ser objecto de regulamentação municipal.

Com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, pretendeu-se regulamentar a política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, inserindo-a num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de protecção civil, envolvendo a responsabilidade do Governo, das autarquias e dos cidadãos no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento do exercício da actividade de realização de fogueiras e queimadas.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Proibição e permissão

Artigo 3.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas deve obedecer às orientações emanadas pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento da Câmara Municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 4.º

Queimas

1 — A realização de queimas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco diário de incêndio seja inferior ao muito elevado.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a queima de sobranços de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença dos bombeiros.

Artigo 5.º

Fogueiras

1 — A realização de fogueiras só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco diário de incêndio seja inferior ao nível muito elevado.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a confecção de alimentos, desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que devesse prever-se risco de incêndio.

4 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares; deverão ser licenciadas pela Câmara Municipal, que estabelecerá, caso a caso, as condições para a sua efectivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

CAPÍTULO III

Licenciamento

Artigo 6.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal com 10 dias úteis de antecedência através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O local da realização da fogueira ou da queimada;
- c) A data proposta para a realização da fogueira ou da queimada;
- d) As medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança das pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer ao serviço local dos bombeiros, que determinarão as datas e os condicionaismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 7.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.